

DECRETO Nº 3.400/2022

DE 18 DE MAIO DE 2022.

ADOA A IN RFB nº 1234/2012 PARA FINS DE IRRF NAS CONTRATAÇÕES DE BENS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE.

MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 45 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 158, inciso I da Constituição Federal que atribui aos Município a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a tese fixada no Tema nº 1130 da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do artigo 64 da Lei Federal nº 9430/1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pelo União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012;

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no artigo 11 da LRF (LC nº 101/2000); resolve:

DECRETAR

Art. 1º Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o artigo 158, inciso I da Constituição Federal, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas deverá observar o disposto no artigo 64 da



Lei Federal nº 9430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012.

Art. 2º Todos os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB nº 1234/2012 a fim de viabilizar o cumprimento do artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em
18 de maio de 2022.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 18.05.2022

VIVIANE REDIN MERGEN,
Secretária da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.

